



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI**

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47



**Ao**

**Ilmo. Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Vitor Paul Woyakewicz**  
**Instituto de Previdência de Itajaí - IPI**

**Formulário de Inscrição – Eleição Conselho Fiscal IPI 24-25**

Os servidores públicos participantes do RPPS de Itajaí, qualificados abaixo e ao final subscritos, declarados isentos e desimpedidos das vedações do art. 21 do Regimento Interno, vêm através do presente ato, **REQUERER** inscrição, com fundamentos no art. 5º do Edital de Eleição – publicado no Jornal 2761 de 10 de janeiro de 2024 pág. 35/36, para fins de concorrer ao pleito do Conselho Fiscal do Instituto da Previdência de Itajaí – IPI biênio 2024-25.

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

1- Presidente: \_\_\_\_\_  
Matricula nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_  
Fone/contato: \_\_\_\_\_

Suplente Presidente: \_\_\_\_\_  
Matricula Nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_  
Fone/contato: \_\_\_\_\_

2- 1º Secretário: \_\_\_\_\_  
Matricula nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_  
Fone/contato: \_\_\_\_\_

Suplente 1º Secretário: \_\_\_\_\_  
Matricula nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_  
Fone/contato: \_\_\_\_\_

3- 2º Secretario: \_\_\_\_\_  
Matricula nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_  
Fone/contato: \_\_\_\_\_

Suplente 2º Secretário: \_\_\_\_\_  
Matricula nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_  
Fone/contato: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI**

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47



**Nestes Termos**  
**Pedimos Deferimento**

Itajaí \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**Assinaturas:**

*Presidente de Chapa*

*Suplente do Presidente*

*1º Secretário*

*Suplente do 1º Secretário*

*2º Secretário*

*Suplente do 2º Secretário*

---

**I - REQUISITOS PARA CONCORRER AO PLEITO:**

- I.1. Participante do RPPS de Itajaí como servidor público efetivo e estável;**
- I.2. Todos maiores de 21 anos e, na maioria da Chapa, ter formação superior;**
- I.3. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;**
- I.4. Compromisso de, após a nomeação, obter certificação de verificação e conformidade com os requisitos técnicos para o exercício de membro do conselho fiscal (Art. 8º-B § 1º da Lei nº 9.717/98 c/c art. 78 da Portaria SPREV/MTP nº 1.467/2022) ;**
- I.5. Não incidir nas condições de impedimentos previstas no art. 21 do Regimento Interno, conforme documento anexo; e**
- I.6. Assinar as Declarações I e II em anexo.**

**II - ANEXAR AO REQUERIMENTO:**

- II.1. Documento com foto e assinatura dos participantes (RG/CPF)**
- II.2. Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, ambas de jurisdição catarinense; e**
- II.3. Declarações I e II individualmente assinadas por cada participante e integrante da Chapa para eleição do Conselho Fiscal do IPI.**



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI**

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47



***Eleição para Conselho Fiscal do IPI***  
***Biênio 2024-25***

***DECLARAÇÃO I***

*(Art. 77 inc. II da Portaria MTP nº 1.467, de 2022)*

Eu, \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, formação profissional: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, nomeado em cargo de provimento efetivo de \_\_\_\_\_ com lotação no(a) \_\_\_\_\_ matrícula \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_ complemento: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/SC CEP: \_\_\_\_\_, para fins de exercer a função de membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – previsto pelo art. 121 da Lei Complementar nº 13, de 2001, junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Itajaí, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Itajaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Ass.: \_\_\_\_\_

**Atenção:**

*Em caso de posituação para quaisquer das situações de que trata esta declaração, o servidor deixará de ser considerado como habilitado para as correspondentes funções de conselheiro fiscal, desde a configuração do ato ou fato obstativo.*



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI**

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47



***Eleição para Conselho Fiscal do IPI***  
***Biênio 2024-25***

***DECLARAÇÃO II***  
***TERMO DE CIENTIFICAÇÃO***  
***(Art. 76 inc. II da Portaria MTP n.º 1.467, de 2022)***

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, integrante da  
Chapa \_\_\_\_\_, para fins de  
bem exercer a função de membro do Conselho Fiscal do Instituto de  
Previdência de Itajaí – previsto pelo art. 121 da Lei Complementar n.º 13,  
de 2001, junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social  
de Itajaí, declaro-me ciente da necessidade de atender ao previsto no art.  
8º-B § 1º inc. I da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, c/c art. 76  
inc. II da Portaria SPREV/MTP n.º 1.467, de 2 de junho de 2022, quanto  
ao requisito de certificação técnica, para desempenho da função de  
Conselheiro Fiscal de RPPS, o qual deverá ser atendido pela maioria dos  
conselheiros titulares até a data de 31 de julho do corrente ano, em  
atendimento ao art. 247 § 9º inc. II ambos da Portaria SPREV/MTP n.º  
1.467, de 2 de junho de 2022.

Itajaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Ass.: \_\_\_\_\_

**PORTARIA MTP N.º 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

**Art. 76.** Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei n.º 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

**Art. 247.** Para a emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar à SPREV o cumprimento dos seguintes critérios e exigências, relativos ao RPPS de seus servidores:

§ 9º A verificação do critério de que trata o inciso VII do caput será realizada pelo Cadprev nos seguintes prazos:

II - o requisito previsto no inciso II do caput do art. 76, para os dirigentes da unidade gestora e membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, **em 31 de julho** de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024;



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI**

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47



***REGIMENTO INTERNO***

***CONSELHO FISCAL DO IPI***



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CGC n.º 04.984.818/0001-47  
Fone: (47) 341-6031

**CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS**

Art. 21 Não poderão ser designados membros do Conselho Fiscal do Sistema de Previdência Municipal:

- I - membros de órgãos da administração;
- II - empregados do Instituto de Previdência de Itajaí;
- III - cônjuge, cunhado (a), sogro (a), genro (nora) ou parente, até 3º grau, de administrador do Instituto de Previdência de Itajaí;
- IV - pessoas impedidas por lei especial, condenadas por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação e, ainda, a pena criminal que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º. Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo;

§ 2º. Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal que vier a encontrar-se em quaisquer das hipóteses e incompatibilidades previstas neste artigo.